



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, 3º Ofício Cível - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3238-8039 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0019501-76.2020.8.26.0506 - Ordem nº 2019/001510**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Residencial Monte Negro**
 Executado: **Cláudia Basso**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Vistos.

Prescreve o § 1º do art. 845 do Código de Processo Civil que "**a penhora de imóveis**, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, **serão realizadas por termo nos autos**".

Nesta razão, defiro a penhora da totalidade do imóvel indicado pelo credor a fls. 4, matrícula nº 193.379, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, **servindo a presente decisão de TERMO DE PENHORA** e constituindo o executado como depositário.

Recolha a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, despesas postais para viabilizar a intimação da parte executada acerca da referida penhora, já que não possui advogado constituído nos autos.

Sem prejuízo, a fim de averbar a penhora do imóvel junto ao registro imobiliário competente, pelo sistema ARISP, nos termos do art. 837 do CPC, deve a parte exequente apresentar planilha atualizada do débito e, caso não seja beneficiária da justiça gratuita, indicar telefone de contato e *e-mail* de seu advogado, a fim de viabilizar o envio do boleto para pagamento dos emolumentos.

Após, a serventia promoverá a serventia o necessário.

Int.

Ribeirão Preto, 05/08/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**